



**PREFEITURA DE CACHOEIRA DO SUL - RS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS  
Rua Moron, 1.013 – Fone (51) 3724-6052**

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 29/2021**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE LABORATÓRIO PARA REALIZAÇÃO DE TESTES RT-PCR, A PEDIDO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE.**

**IMPORTANTE**

**INÍCIO DE ACOLHIMENTO DE PROPOSTAS: 02/06/2021 – 9h00min**

**LIMITE PARA IMPUGNAÇÃO: 14/06/2021 – 9h00min**

**FINAL DE ACOLHIMENTO DE PROPOSTAS: 16/06/2021 – 9h00min**

**INÍCIO DOS LANCES: 16/06/2021 – 9h01min**

**TIPO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO UNITÁRIO.**

**FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS: (informando o nº da licitação).**

**PREFEITURA DE CACHOEIRA DO SUL**

**Rua: Moron, nº 1.013.**

**Fone: (51) 3724-6052.**

**Pregoeiro: Anelise Alves Moreira**

**E-mail: licitacachoeira@gmail.com**

**REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).**

**REQUISIÇÃO: 267/2021 - SMS**



**PREFEITURA DE CACHOEIRA DO SUL - RS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DEPARTAMENTO DE COMPRAS**  
**Rua Moron, 1.013 – Fone (51) 3724-6052**

O PREFEITO DE CACHOEIRA DO SUL - RS, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará o **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 29/2021, PROCESSO N.º 8267/2021**, do tipo MENOR PREÇO UNITÁRIO, destinado à CONTRATAÇÃO DE LABORATÓRIO PARA REALIZAÇÃO DE TESTES RT-PCR PARA COVID-19, através do site: [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), de conformidade com as disposições da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002 e, subsidiariamente, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e Decreto Municipal 208, de 30 de maio de 2006, bem como as condições a seguir estabelecidas.

**1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:**

**1.1.** O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases.

**1.2.** Os trabalhos serão conduzidos por pessoa física capacitada, denominado Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo “Licitações” constante da página eletrônica do Portal de Compras Públicas – [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).

**1.3.** Poderão participar do certame todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação que preencherem as condições de habilitação constantes neste edital.

**2. OBJETO:**

**2.1.** Pregão Eletrônico referente à CONTRATAÇÃO DE LABORATÓRIO PARA REALIZAÇÃO DE TESTES RT-PCR PARA COVID-19 a pedido da Secretaria Municipal da Saúde.

**2.2.** Contratação de Laboratório de Análises Clínicas, credenciado junto à Secretaria Estadual da Saúde, para realização de testes RT-PCR para detecção da COVID19, a ser coletado na UPA 24 horas por equipe de trabalho do Centro de Triagem e/ou pela equipe volante da SMS nas residências dos pacientes. Os testes deverão ser armazenados adequadamente e enviados ao Laboratório contratado diariamente, para que sejam obtidos os resultados do exame em até 24 horas após a entrega das amostras coletadas.

**2.3.** Os testes serão coletados na UPA 24 horas ou na residência de pacientes em isolamento, para todos os pacientes que, após avaliação médica, apresentarem sintomas e se enquadrarem no protocolo da COVID19, ou para contactantes de pacientes que consultaram na UPA. Os testes serão coletados 24 horas por dia, durante 7 dias da semana e armazenados em local próprio para a conservação da amostra. Os kits de coleta deverão ser fornecidos pelo Laboratório que irá realizar a análise dos testes. Quem fará a coleta é a equipe de atendimento do Centro de Triagem da UPA (médico, enfermeiro e técnico de enfermagem) ou profissionais da SMS integrantes da equipe volante de atendimento a COVID19.



**PREFEITURA DE CACHOEIRA DO SUL - RS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DEPARTAMENTO DE COMPRAS**  
**Rua Moron, 1.013 – Fone (51) 3724-6052**

**2.4.** O Laboratório contratado deverá estar localizado em uma distância máxima de 200 (duzentos) quilômetros de Cachoeira do Sul, sendo assim possível manter o fluxo de entrega diária das amostras coletadas.

**2.5.** Os testes serão recolhidos diariamente por equipe da SMS até às 12h00min de cada dia e entregues no laboratório durante a tarde do mesmo dia em horário a ser definido. Os testes serão conduzidos até o local de entrega em caixas térmicas para não danificar a amostra.

**2.6.** Os laudos dos exames serão enviados para e-mail da SMS assim que estiverem prontos em no máximo até 24 horas do dia seguinte à entrega.

**2.7.** A contratação é para 5.000 (cinco mil) testes PCR para detectar COVID19 a serem realizados num período de 12 (doze) meses.

**2.8.** Se o vencedor for de outro município, as amostras serão conduzidas pela SMS até o laboratório contratado sempre considerando os horários estabelecidos para receber o resultado até 24 horas depois.

**2.9.** As identificações de exames deverão ser feitas pela equipe de coleta para que não ocorra equívocos na hora da análise.

**2.10.** Entrega de resultados de exames em no máximo 24 horas após a chegada do exame no laboratório. O receptor do laboratório deverá anotar data e hora da entrega no caderno de protocolo no ato do recebimento dos exames.

**2.11.** Disponibilizar o kit para coleta de amostras (contendo swab, tubo transporte e etiqueta de identificação para RT-PCR).

**2.12.** Possuir sistema informatizado de rastreabilidade para cadastro e recebimento da amostra (Item 6.1.6 do Anexo da RDC 302/05).

### **3. CONTRATO:**

**3.1.** Esgotados todos os prazos recursais e homologada a licitação, a administração convocará o vencedor para assinar o contrato.

**3.2.** Se dentro do prazo determinado o convocado não assinar o contrato, a Administração convocará os licitantes remanescentes na ordem de classificação para assinar o contrato, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, ou então revogará a licitação.

**3.3.** A empresa poderá solicitar prorrogação do prazo para assinar o contrato, desde que seja feita de forma justificada e aceita pela Administração.

**3.4.** O contrato a ser assinado com o vencedor da presente licitação será de acordo com a Minuta de Contrato, Anexo VII.

**3.5.** O contrato entra em vigor na data de sua assinatura com vigência de 12 (doze) meses, podendo ser renovado por igual período.



**PREFEITURA DE CACHOEIRA DO SUL - RS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DEPARTAMENTO DE COMPRAS**  
**Rua Moron, 1.013 – Fone (51) 3724-6052**

**3.6.** O contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no total ou em partes, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

**3.7.** A administração rejeitará, no todo ou em partes, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato.

**4. FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS:**

**4.1.** Observado o prazo legal, o fornecedor poderá formular consultas através do [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).

**5. RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS E DATA DO PREGÃO:**

**5.1.** O fornecedor deverá observar as datas e os horários limites previstos para a abertura da proposta, atentando também para a data e horário para início da disputa, início e final do acolhimento de propostas.

**5.2.** Os preços ofertados pelo licitante deverão ser praticados na data do preenchimento da proposta, os apresentados em reais, com duas casas após a vírgula.

**6. REFERÊNCIA DE TEMPO:**

**6.1.** Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a Sessão Pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília – DF e, desta forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

**7. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO:**

**7.1.** Poderão participar do processo os interessados que atenderem a todas as exigências contidas neste Edital e seus anexos.

**7.2.** Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo, interessados que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:

- a)** Estejam constituídos sob a forma de consórcio;
- b)** Estejam cumprindo a penalidade de suspensão temporária imposta por qualquer órgão da Administração Pública motivada pelas hipóteses previstas no artigo 88 da Lei n.º 8.666/93 e artigo 7.º da Lei 10.520/02;
- c)** Estejam declaradas inidôneas em qualquer esfera de Governo;
- d)** Estejam sob falência, concordata, dissolução ou liquidação;
- e)** O disposto no art. 9º da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores;
- f)** Estejam em situação irregular perante as Fazendas: Federal, Estadual e FGTS.

**8. REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME:**

**8.1.** O certame será conduzido pelo Pregoeiro que terá, em especial, as seguintes atribuições:

- a)** Acompanhar os trabalhos da equipe de apoio;
- b)** Responder as questões formuladas pelos fornecedores, relativas ao certame;
- c)** Abrir as propostas de preços;
- d)** Analisar a aceitabilidade das propostas;
- e)** Desclassificar propostas indicando os motivos;



**PREFEITURA DE CACHOEIRA DO SUL - RS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DEPARTAMENTO DE COMPRAS**  
**Rua Moron, 1.013 – Fone (51) 3724-6052**

- f) Conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta do lance de menor preço;
  - g) Verificar a habilitação do proponente classificado em primeiro lugar;
  - h) Declarar o vencedor;
  - i) Receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos;
  - j) Elaborar a ata da sessão;
  - k) Encaminhar o processo à autoridade superior para homologar;
- l) Abrir processo administrativo para apuração de irregularidade visando à aplicação de penalidades previstas na legislação.

**9. CREDENCIAMENTO NO APLICATIVO LICITAÇÕES:**

**9.1.** Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do Pregão deverão dispor de logon e senha pessoal intransferíveis, obtidas no Portal Compras Públicas pelo site: [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).

**9.2.** A chave de identificação e a senha poderão ser utilizadas em qualquer pregão, salvo quando cancelada por solicitação do credenciado ou por iniciativa da Prefeitura de Cachoeira do Sul, devidamente justificada.

**9.3.** É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante.

**9.4.** O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica na responsabilidade legal pelos atos praticados e a capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

**10. PARTICIPAÇÃO:**

**10.1.** A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á por meio de digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecidos.

**10.2.** Como requisito para participação no pregão, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação prevista no edital.

**10.3.** Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

**11. ABERTURA DA SESSÃO:**

**11.1.** A partir **das 9h01min do dia 16/06/2021**, previsto no sistema, terá início à sessão pública do pregão eletrônico com a divulgação das propostas de preços recebidas, passando o Pregoeiro a avaliar a aceitabilidade das propostas e dando procedimento a abertura da sessão.



**PREFEITURA DE CACHOEIRA DO SUL - RS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DEPARTAMENTO DE COMPRAS**  
**Rua Moron, 1.013 – Fone (51) 3724-6052**

**11.2.** Só poderão enviar lances, aqueles que mandarem a proposta dentro do prazo de acolhimento de proposta, com início no **dia 02/06/2021 às 9h00min** e prazo final no **dia 16/06/2021 às 9h00min**.

**11.3.** Aberta a etapa competitiva, os representantes dos fornecedores deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

**11.4.** Serão aceitos lances intermediários.

**11.5.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

**11.6.** Durante o transcurso da sessão pública, os participantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado. O sistema não identificará o autor dos lances aos demais participantes.

**11.7.** A etapa de lances da sessão pública será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo pregoeiro através do sistema, após transcorrerá o período de tempo de até trinta minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances. Neste caso, antes de anunciar o vencedor o pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contra proposta diretamente ao proponente que tenha apresentado o lance de menor preço, para que seja obtido preço melhor, bem assim decidir sobre sua aceitação.

**11.8.** O sistema informará a proposta de menor preço após a etapa de aceitação dos lances pelo pregoeiro.

**11.9.** Encerrada a etapa de aceitação dos lances da sessão pública, o Pregoeiro verificará o cumprimento às demais exigências para habilitação contidas no Anexo II deste Edital.

**11.10.** Na hipótese da proposta ou do lance de menor valor não ser aceito ou se a licitante vencedora desatender as exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.

**11.11.** A proposta de preços deverá ter a validade mínima de 60 (sessenta) dias.

## **12. DOS RECURSOS:**

**12.1.** Ao final da sessão, o licitante que desejar recorrer contra decisões do pregoeiro poderá fazê-lo, manifestando sua intenção através do sistema eletrônico, imediatamente, após a fase competitiva, com registro da síntese das suas razões, sendo-lhes facultado juntar memoriais no prazo de 1 (um) dia. Os interessados ficam, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões em igual número de dia, que começarão a correr do término do prazo do recorrente.



**PREFEITURA DE CACHOEIRA DO SUL - RS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DEPARTAMENTO DE COMPRAS**  
**Rua Moron, 1.013 – Fone (51) 3724-6052**

**12.2.** Não serão conhecidas as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente. A falta de manifestação imediata e motivada importará a preclusão do direito de recurso.

**12.3.** Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo proponente.

**12.4.** Os recursos contra decisões do pregoeiro não terão efeito suspensivo.

**12.5.** O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**13. INSTRUMENTALIZAÇÃO DO SERVIÇO:**

**13.1.** Homologada a licitação pela autoridade competente, a Prefeitura de Cachoeira do Sul comunicará ao vencedor para que assine o contrato.

**13.2.** No caso do proponente vencedor, após comunicação da homologação do resultado, se negar ou se declarar impossibilitado de atender o contido em sua proposta será punido conforme item 15.

**13.3.** A inobservância, pelo licitante, de cláusula ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará o licitador a aplicar, em cada caso, as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Suspensão temporária dos serviços;
- c) Multa de 3% sobre o total da nota de empenho.

**13.4.** As penalidades ora previstas serão aplicadas dependendo da gravidade do fato que as motivar, e dela será notificada o licitante.

**14. PAGAMENTO:**

**14.1.** O pagamento será mensal. A contratada emitirá a Nota Fiscal e a entregará no Protocolo Geral juntamente com as Guias de INSS e FGTS quitadas e relatório da GFIP (folha de pagamento do mês do serviço prestado) e a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (visando ao cumprimento do disposto no art. 195, § 3º, da Constituição Federal), o qual encaminhará ao Setor de Contratos da Secretaria Municipal de Administração que encaminhará à Secretaria Municipal da Saúde para que ateste os serviços. Posteriormente, os documentos serão encaminhados à Secretaria Municipal da Fazenda para efetuar o pagamento.

**14.2.** As despesas decorrentes da presente licitação ocorrerão por conta da seguinte dotação orçamentária:

- 12 – Secretaria Municipal da Saúde
- 12.01 – Fundo Municipal da Saúde
- 2079 – Manutenção da Execução de Ações de Vigilância
- 3390395 – Serviços médico-hospitalar, odontológico
- 4511 – Custeio - outros programas financiados



**PREFEITURA DE CACHOEIRA DO SUL - RS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DEPARTAMENTO DE COMPRAS**  
**Rua Moron, 1.013 – Fone (51) 3724-6052**

**14.3. Para liberação do pagamento** será exigida da empresa a CERTIDÃO DE DÉBITOS RELATIVOS À CRÉDITO TRIBUTÁRIO E A DIVIDA ATIVA DA UNIÃO, emitida pela PGFN (Procuradoria Geral da Fazenda Nacional) - vigente, conforme artigo 195 § 3º da Constituição Federal.

**14.4. Sendo a empresa da cidade de Cachoeira do Sul**, essa deverá apresentar CERTIDÃO DE REGULARIDADE COM A FAZENDA MUNICIPAL - vigente, conforme Artigo 195 § 3º da Constituição Federal.

**15. PENALIDADES:**

**15.1.** A empresa vencedora que descumprir quaisquer das cláusulas ou condições da presente licitação ficará sujeita às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais disposições constantes das Leis 10.520/02 e 8.666/93:

**a)** pelo atraso injustificado do serviço, a Administração poderá aplicar multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total contratado, e juros de 1% (um por cento) ao mês pela permanência do atraso, incididos sobre o valor da multa;

**b)** pela inexecução parcial ou total do contrato a Administração poderá aplicar, separadas ou conjuntamente, as seguintes sanções:

**I** - pena de advertência;

**II** - multa de 8% (oito por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado, além de juros de 1% (um por cento) ao mês pela permanência da irregularidade, incididos sobre o valor da multa;

**III** - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos, observadas as peculiaridades em cada caso para consideração desta dosimetria;

**IV** - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou pelo prazo estipulado pela própria autoridade quando da aplicação de tal penalidade, considerando-se, para tanto, a gravidade de cada caso e suas peculiaridades, observado o limite de 5 (cinco) anos.

**Parágrafo único:** Em quaisquer dos casos acima, será observado o contraditório e a ampla defesa, oportunizando-se ao contratado o prazo de 5 (cinco) dias para o exercício do seu direito.

**16. DISPOSIÇÕES FINAIS:**

**16.1.** A realização da presente licitação não importa necessariamente na contratação do serviço, podendo a Prefeitura de Cachoeira do Sul revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado, conforme Artigo 49, "caput", da lei n.º 8.666/93, assim, disponibilizando tal decisão no sistema para conhecimento dos participantes da licitação. A Prefeitura poderá, ainda, prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

**16.2.** A critério da Prefeitura de Cachoeira do Sul, o item poderá ter seu registro cancelado por ser considerado economicamente desequilibrado, em função de significativa variação de mercado.

**16.3.** O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer





**PREFEITURA DE CACHOEIRA DO SUL - RS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DEPARTAMENTO DE COMPRAS**  
**Rua Moron, 1.013 – Fone (51) 3724-6052**

documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, será imediatamente comunicado da não efetivação da compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

**16.4.** É facultado ao Pregoeiro, ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

**16.5.** Os licitantes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação/inabilitação.

**16.6.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

**16.7.** As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Prefeitura de Cachoeira do Sul, a finalidade e a segurança da aquisição do bem.

**16.8.** As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento.

**16.9.** O pregoeiro poderá interromper a sessão pública, a qualquer momento, respeitando a necessidade de aviso aos participantes do certame e retomar a disputa em horário estabelecido pelo mesmo no momento da interrupção.

**16.10.** Os casos não previstos neste Edital serão decididos pela Procuradoria Jurídica do Município com a ratificação da autoridade superior.

**16.11.** A participação do licitante nesta licitação implica em aceitação de todos os termos deste Edital.

**16.12.** A contratada será responsabilizada pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

**16.13.** *O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.*

**16.14.** Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.



**PREFEITURA DE CACHOEIRA DO SUL - RS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DEPARTAMENTO DE COMPRAS**  
**Rua Moron, 1.013 – Fone (51) 3724-6052**

**17. ANEXOS DO EDITAL:**

**ANEXO I – MODELO PROPOSTAS DE PREÇOS**

**ANEXO II – EXIGÊNCIAS PARA HABILITAÇÃO**

**ANEXO III – MODELO DECLARAÇÃO**

**ANEXO IV – MODELO DECLARAÇÃO**

**ANEXO V – MODELO DECLARAÇÃO**

**ANEXO VI – MÉDIO PREÇO**

**ANEXO VII - MINUTA DE CONTRATO**

Cachoeira do Sul, 31 de maio de 2021.

José Otávio Germano,  
Prefeito de Cachoeira do Sul.



**PREFEITURA DE CACHOEIRA DO SUL - RS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DEPARTAMENTO DE COMPRAS**  
**Rua Moron, 1.013 – Fone (51) 3724-6052**

**ANEXO I – MODELO PROPOSTA DE PREÇOS**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 29/2021**

<b>EMPRESA:</b>	<b>TELEFONE:</b>
<b>REPRESENTANTE LEGAL:</b>	<b>CPF:</b>
<b>ENDEREÇO:</b>	<b>CIDADE:</b>
<b>CNPJ:</b>	<b>CEP:</b>
<b>DADOS BANCÁRIA:</b>	<b>E-MAIL:</b>

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unitário em R\$	Valor total em R\$
1	Teste RT-PCR para detectar a COVID19	unid.	5.000		

- Concordamos com todas as exigências do Edital.
- Validade da proposta: mínimo 60 (sessenta) dias.

**ASSINATURA DO RESPONSÁVEL**



**PREFEITURA DE CACHOEIRA DO SUL - RS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DEPARTAMENTO DE COMPRAS**  
**Rua Moron, 1.013 – Fone (51) 3724-6052**

**ANEXO II – EXIGÊNCIAS PARA HABILITAÇÃO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 29/2021**

**EXIGÊNCIAS PARA HABILITAÇÃO**

Para habilitarem-se no certame, os interessados deverão encaminhar os documentos abaixo relacionados, imediatamente após o encerramento do certame, em original ou cópia autenticada ao Pregoeiro (a) via SEDEX ou AR, **no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis**, no seguinte endereço: Rua XV de Novembro, 364 – CEP: 96.508-750 – Cachoeira do Sul - RS. Caso os documentos não sejam recebidos pelo Pregoeiro (a) dentro do prazo estabelecido, caberá ao (a) mesmo (a) aceitá-los ou não.

**A não remessa dos documentos relacionados abaixo acarretará a INABILITAÇÃO do mesmo.**

- a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal, em vigor na data de abertura desta Licitação;
- c) Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual, em vigor na data de abertura desta Licitação;
- d) Prova de Regularidade relativo a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, em vigor na data de realização desta Licitação;
- e) Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado; em se tratando de sociedade comercial, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores; no caso de sociedade civil, inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova de diretoria em exercício; em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, decreto de autorização, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame;
- f) Prova de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, em vigor na data de abertura desta Licitação;
- g) Prova de Inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- h) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos tendo como base de dados o Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. O CNDT, será expedido gratuitamente e eletronicamente, nas páginas eletrônicas do Tribunal Superior do Trabalho, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (<http://www.csjt.jus.br>) e dos Tribunais Regionais do Trabalho;



**PREFEITURA DE CACHOEIRA DO SUL - RS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DEPARTAMENTO DE COMPRAS**  
**Rua Moron, 1.013 – Fone (51) 3724-6052**

- i)** Certidão Negativa de Falência expedida pelo distribuidor da sede da Pessoa Jurídica, com data não superior a 60 (sessenta) dias da abertura da Licitação;
- j)** Alvará Sanitário vigente; (Item 5.1.1 do Anexo da RDC 302/05)
- k)** Certificado de Responsabilidade Técnica; (Item 5.1.2 do Anexo da RDC 302/05)
- l)** Comprovante de inscrição em Programa Externo de Qualidade (CEQ); (Item 9.1 do Anexo da RDC 302/05)
- m)** Comprovante de Ensaio de Proficiência para RT-PCR; (Item 9.3.1 do Anexo da RDC 302/05)
- n)** Inscrição no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES; (Item 5.1.3 do Anexo da RDC 302/05)
- o)** Declaração firmada por contador ou técnico contábil de que a empresa é microempresa ou empresa de pequeno porte ou certidão simplificada do seu enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte junto à Junta Comercial do estado onde se localiza a empresa licitante;
- p)** Instrumento procuratório ou carta de preposição no caso de representante da empresa não ser um de seus diretores;
- q)** Declarações constantes nos ANEXOS III, IV e V deste Edital, preenchidas e assinadas;
- r)** Proposta constante no ANEXO I, preenchida e assinada, na qual deve constar o item ganho pela empresa, com o valor final do lance. Deverá, na proposta, ser indicada a marca e o prazo de validade dos materiais, quando houver.

**Os documentos acima deverão ser apresentados em originais ou através de cópias autenticadas por Tabelião ou Servidor da Administração, em exceção dos que forem retirados pela internet.**

**Os documentos apresentados em originais ficarão retidos no processo e somente serão desentranhados conforme previsto na Lei 8.666/93 e alterações posteriores.**



**PREFEITURA DE CACHOEIRA DO SUL - RS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DEPARTAMENTO DE COMPRAS**  
**Rua Moron, 1.013 – Fone (51) 3724-6052**

**ANEXO III – MODELO DECLARAÇÃO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 29/2021**

(*empresa*)....., neste ato representada *por (nome do responsável ou representante legal)*..... abaixo assinado, declara que aceita integral e irrevogavelmente os termos do Edital em epígrafe.

Em cumprimento ao disposto no artigo sétimo, inciso XXXIII, da Constituição Federal, declaramos que não possuímos em nosso quadro funcional, menores de 18 anos exercendo trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ou menores de 16 anos exercendo qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos.

Declaramos ainda, para todos os fins de direito, a inexistência de fato impeditivo da nossa habilitação, nos termos do artigo 32, parágrafo segundo da Lei n. 8.666/93, e que não estamos declarados inidôneos e nem suspensos em qualquer órgão da esfera da Administração Pública.

**Local e Data:**

**Assinatura devidamente identificada do representante  
legal da empresa proponente**



**PREFEITURA DE CACHOEIRA DO SUL - RS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DEPARTAMENTO DE COMPRAS**  
**Rua Moron, 1.013 – Fone (51) 3724-6052**

**ANEXO IV – MODELO DECLARAÇÃO RESPONSABILIDADE**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 29/2021**

(empresa)....., neste ato representada por (nome do responsável ou representante legal)..... abaixo assinado, declara garantir a proposta apresentada.

A empresa está ciente que quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas semelhantes mantidos por Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

**Local e data:**

**Assinatura devidamente identificada do representante  
legal da empresa proponente**



**PREFEITURA DE CACHOEIRA DO SUL - RS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DEPARTAMENTO DE COMPRAS**  
**Rua Moron, 1.013 – Fone (51) 3724-6052**

**ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 29/2021**

**DECLARAÇÃO**

\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_,  
\_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr(a).  
\_\_\_\_\_, portador (a) da Carteira de Identidade  
nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, **DECLARA:**

**a)** que sua empresa não POSSUI EM SEU QUADRO SOCIETÁRIO SERVIDOR PÚBLICO DA ATIVA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO SUL.

**Local e data:**

**Assinatura devidamente identificada do representante  
legal da empresa proponente**





**PREFEITURA DE CACHOEIRA DO SUL - RS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DEPARTAMENTO DE COMPRAS**  
**Rua Moron, 1.013 – Fone (51) 3724-6052**

**ANEXO VI – MÉDIO PREÇO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 29/2021**

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unitário em R\$
1	Teste RT-PCR para detectar a COVID19	unid.	5.000	R\$ 135,00



**PREFEITURA DE CACHOEIRA DO SUL - RS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DEPARTAMENTO DE COMPRAS**  
**Rua Moron, 1.013 – Fone (51) 3724-6052**

**ANEXO VII - MINUTA DE CONTRATO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 29/2021**

**MINUTA DE CONTRATO**

Termo de Contrato referente à CONTRATAÇÃO DE LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS PARA REALIZAÇÃO DE TESTES RT-PCR PARA DETECÇÃO DA COVID-19, celebrado entre o Município de Cachoeira do Sul e a empresa \_\_\_\_\_, autorizado através do Processo N.º 8267/2021, Pregão Eletrônico nº 29/2021.

**NOME E QUALIFICAÇÃO DAS PARTES**

**CONTRATANTE** – O Município de Cachoeira do Sul, com sede na Prefeitura, sito à Rua XV de novembro, n.º 364, inscrito no CNPJ sob o n.º 87.530.978/0001-43, adiante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Senhor Prefeito José Otávio Germano.

**CONTRATADA** – \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o n.º \_\_\_\_\_.\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_-\_\_\_\_\_, com sede em (CIDADE/ESTADO), na Rua (ENDEREÇO) Nº \_\_\_\_\_, Bairro: \_\_\_\_\_, adiante denominada CONTRATADA, neste ato representada por \_\_\_\_\_.

As partes contratantes sujeitam-se às normas das Leis 8.666/93 e 10.520/02, e alterações.

**CLÁUSULA I**  
**OBJETO**

**1.1.** Contratação de laboratório para realização de testes RT-PCR para COVID-19, a pedido da Secretaria Municipal da Saúde.

**1.2.** Contratação de Laboratório de Análises Clínicas, credenciado junto à Secretaria Estadual da Saúde, para realização de testes RT-PCR para detecção da COVID19, a ser coletado na UPA 24 horas por equipe de trabalho do Centro de Triagem e/ou pela equipe volante da SMS nas residências dos pacientes. Os testes deverão ser armazenados adequadamente e enviados ao Laboratório contratado diariamente, para que sejam obtidos os resultados do exame em até 24 horas após a entrega das amostras coletadas.

**1.3.** Os testes serão coletados na UPA 24 horas ou na residência de pacientes em isolamento, para todos os pacientes que, após avaliação médica, apresentarem sintomas e se enquadrarem no protocolo da COVID19, ou para contactantes de pacientes que consultaram na UPA. Os testes serão coletados 24 horas por dia, durante 7 dias da semana e armazenados em local próprio para a conservação da amostra. Os kits de coleta deverão ser fornecidos pelo Laboratório que irá realizar a análise dos testes. Quem fará a coleta é a equipe de atendimento do Centro de Triagem da UPA (médico, enfermeiro e técnico de



**PREFEITURA DE CACHOEIRA DO SUL - RS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DEPARTAMENTO DE COMPRAS**  
**Rua Moron, 1.013 – Fone (51) 3724-6052**

enfermagem)

ou

profissionais da SMS integrantes da equipe volante de atendimento a COVID19.

**1.4.** O Laboratório contratado deverá estar localizado em uma distância máxima de 200 (duzentos) quilômetros de Cachoeira do Sul, sendo assim possível manter o fluxo de entrega diária das amostras coletadas.

**1.5.** Os testes serão recolhidos diariamente por equipe da SMS até às 12h00min de cada dia e entregues no laboratório durante a tarde do mesmo dia em horário a ser definido. Os testes serão conduzidos até o local de entrega em caixas térmicas para não danificar a amostra.

**1.6.** Os laudos dos exames serão enviados para e-mail da SMS assim que estiverem prontos em no máximo até 24 horas do dia seguinte à entrega.

**1.7.** Se o vencedor for de outro município, as amostras serão conduzidas pela SMS até o laboratório contratado sempre considerando os horários estabelecidos para receber o resultado até 24 horas depois.

**1.8.** As identificações de exames deverão ser feitas pela equipe de coleta para que não ocorra equívocos na hora da análise.

**1.9.** Entrega de resultados de exames em no máximo 24 horas após a chegada do exame no laboratório. O receptor do laboratório deverá anotar data e hora da entrega no caderno de protocolo no ato do recebimento dos exames.

**1.10.** Disponibilizar o kit para coleta de amostras (contendo swab, tubo transporte e etiqueta de identificação para RT-PCR).

**1.11.** Possuir sistema informatizado de rastreabilidade para cadastro e recebimento da amostra (Item 6.1.6 do Anexo da RDC 302/05).

**CLÁUSULA II**  
**DA VIGÊNCIA DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**

**2.1.** O contrato entra em vigor na data de sua assinatura com vigência de 12 (doze) meses, podendo ser renovado por igual período.

**2.2.** A contratação é para 5.000 (cinco mil) testes PCR para detectar COVID19.

**CLÁUSULA III**  
**DO PREÇO, DO PAGAMENTO E DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA**

**3.1.** A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$ \_\_\_\_\_  
( \_\_\_\_\_ ) por teste.

**3.2.** O pagamento será mensal. A contratada emitirá a Nota Fiscal e a entregará no Protocolo Geral juntamente com as Guias de INSS e FGTS quitadas e relatório da GFIP (folha de pagamento do mês do serviço prestado) e a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (visando ao cumprimento do disposto no art. 195, § 3º, da Constituição Federal), o qual encaminhará ao Setor de Contratos da Secretaria Municipal de Administração que encaminhará à Secretaria Municipal da Saúde para que



**PREFEITURA DE CACHOEIRA DO SUL - RS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DEPARTAMENTO DE COMPRAS**  
**Rua Moron, 1.013 – Fone (51) 3724-6052**

ateste os serviços. Posteriormente, os documentos serão encaminhados à Secretaria Municipal da Fazenda para efetuar o pagamento.

**3.3.** As despesas decorrentes da presente licitação ocorrerão por conta da seguinte dotação orçamentária:

12 – Secretaria Municipal da Saúde

12.01 – Fundo Municipal da Saúde

2079 – Manutenção da Execução de Ações de Vigilância

3390395 – Serviços médico-hospitalar, odontológico

4511 – Custeio - outros programas financiados

**3.4. Para liberação do pagamento** será exigida da empresa a CERTIDÃO DE DÉBITOS RELATIVOS À CRÉDITO TRIBUTÁRIO E A DIVIDA ATIVA DA UNIÃO, emitida pela PGFN (Procuradoria Geral da Fazenda Nacional) - vigente, conforme artigo 195 § 3º da Constituição Federal.

**3.5. Sendo a empresa da cidade de Cachoeira do Sul**, essa deverá apresentar CERTIDÃO DE REGULARIDADE COM A FAZENDA MUNICIPAL - vigente, conforme Artigo 195 § 3º da Constituição Federal.

**CLÁUSULA IV**  
**DAS PENALIDADES**

**4.1.** Se a contratada descumprir quaisquer das cláusulas ou condições do presente contrato ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais disposições constantes da Lei Federal N.º 8.666/93:

**a)** pelo atraso injustificado, a Administração poderá aplicar multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total contratado, e juros de 1% (um por cento) ao mês pela permanência do atraso, incididos sobre o valor da multa;

**b)** pela inexecução parcial do contrato, a Administração poderá aplicar pena de advertência e multa de 8% (oito por cento) sobre o valor total contratado, além de juros de 1% (um por cento) ao mês pela permanência do atraso, incididos sobre o valor da multa;

**c)** pela inexecução total do contrato a Administração poderá aplicar também, separadas ou conjuntamente, as seguintes sanções:

**I-** multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado;

**II-** suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos, observadas as peculiaridades em cada caso para consideração desta dosimetria;

**III-** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou pelo prazo estipulado pela própria autoridade quando da aplicação de tal penalidade, considerando-se, para tanto, a gravidade de cada caso e suas peculiaridades, observado o limite de 5 (cinco) anos.

**Parágrafo único:** Em quaisquer dos casos acima, será observado o contraditório e a ampla defesa, oportunizando-se ao contratado o prazo de 5 (cinco) dias para o exercício do seu direito.



**PREFEITURA DE CACHOEIRA DO SUL - RS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DEPARTAMENTO DE COMPRAS**  
**Rua Moron, 1.013 – Fone (51) 3724-6052**

**CLÁUSULA V**  
**DA RESCISÃO**

**5.1. São motivos para rescisão do contrato:**

- a) manifesta deficiência do serviço;
- b) reiterada desobediência dos preceitos estabelecidos;
- c) falta grave a juízo do Município;
- d) abandono total ou parcial do serviço;
  
- e) falência, concordata ou insolvência cível;
- f) não der início às atividades no prazo previsto;
- h) e outros motivos que a Administração julgar pertinente à rescisão do contrato.

**CLÁUSULA VI**  
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**6.1.** A CONTRATADA ao assinar este contrato estará aceitando as condições das cláusulas contratuais, edital e anexos, sem restrições de qualquer natureza.

**6.2.** A CONTRATADA será responsável por quaisquer danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução do presente CONTRATO.

**6.3.** A CONTRATANTE não será responsável por quaisquer ônus, direito ou obrigações vinculadas à legislação trabalhista, tributária ou securitária decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberá à contratada.

**6.4.** O presente contrato não poderá ser transferido a terceiros.

**6.5.** O contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no total ou em partes, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

**CLÁUSULA VII**  
**DO FISCAL DE CONTRATOS**

**7.1.** O fiscal de contrato será determinado pela Secretaria Municipal da Saúde e a portaria anexada ao processo.

**7.2.** Durante a vigência do contrato, a execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pelo fiscal de contrato.

**7.3.** O representante anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com execução dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

**7.4.** As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.



**PREFEITURA DE CACHOEIRA DO SUL - RS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DEPARTAMENTO DE COMPRAS**  
**Rua Moron, 1.013 – Fone (51) 3724-6052**

**CLÁUSULA IX**  
**DO FORO**

**8.1.** Fica eleito, de comum acordo entre as partes, o Foro de Cachoeira do Sul, para dirimir quaisquer litígios oriundos deste Contrato ou de sua execução.

**8.2.** E, por estarem assim justos e Contratados, firmam o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma, para as mesmas finalidades, que assinam na presença de 02 (duas) testemunhas.

Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura de Cachoeira do Sul,  
\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

Contratante

Contratada

Testemunha 1:

Testemunha 2: